



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Escola do Legislativo
Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN**, CNPJ: 60.765.823/0001-30, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (EAD)**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, a distância, com 12 meses de duração, de junho/2024 a junho/2025, com 360 horas-aula, com valor individual de R\$ 17.293,03, dividido em 12 parcelas para três participantes de R\$ 4.323,26, sem taxa de matrícula, totalizando R\$ 51.879,09 para as 3 participações; aos servidores **CLAUDIO HUMBERTO GONCALVES MAIA**, matrícula n.º 22.730, CPF 030.690.581-75, claudio.maia@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Médico; **PRISCILLA SOARES DE SALLES**, matrícula n.º 23.009, CPF 125.668.007-90, priscilla.salles@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Odontologista; e **MARCELO DE SOUSA MELO**, matrícula n.º 24.395, CPF 711.163.701-15, marcelo.melo@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Enfermeiro; todos lotados no Setor de Auditoria Médica (SAM); tendo como contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1600438, 1600540 e 1600989), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, os requerentes justificam a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, assim:

A Seção de Auditoria Médica é responsável pelas auditorias em saúde dos serviços oferecidos pelos prestadores da rede credenciada ao FASCAL.

Dessa maneira, se faz necessária esta capacitação para gerar conhecimentos relativos à legislação e à prática de auditoria em saúde e prestar melhor assistência aos deputados distritais, servidores ativos e inativos, e seus dependentes.

A auditoria em serviços de saúde no setor público enfrenta diversos desafios atuais, marcados pela complexidade e pela necessidade de adaptação às novas realidades. Um dos principais obstáculos é a escassez de recursos, que impõe limitações severas à capacidade de realizar auditorias abrangentes e efetivas. Além disso, a constante evolução tecnológica exige dos profissionais da área uma atualização contínua, não apenas para entender os novos procedimentos médicos e sistemas de informação, mas também para aplicar métodos de auditoria que acompanhem essa evolução. A integridade dos dados é outra questão crítica, visto que a confiabilidade das

informações é fundamental para uma auditoria precisa. O combate à fraude e ao desperdício também se destaca, exigindo dos auditores habilidades específicas para identificar e prevenir tais práticas. Ademais, a implementação de políticas públicas eficazes depende da capacidade de auditoria em fornecer feedback construtivo e orientações baseadas em evidências. Portanto, superar esses desafios é essencial para garantir a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de saúde públicos.

O Setor de Auditoria Médica (SAM) desempenha um papel crucial na gestão e fiscalização dos serviços de saúde, garantindo a qualidade, eficiência e conformidade dos procedimentos médicos com as normas estabelecidas. Este setor é responsável por avaliar tecnicamente as guias de procedimentos no sistema contratado, realizando perícias presenciais em casos de divergências entre as solicitações dos prestadores e os pareceres da perícia. Além disso, o SAM avalia as guias de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e procedimentos odontológicos, incluindo perícias presenciais nos casos selecionados.

Uma das funções mais importantes do SAM é a fiscalização das empresas credenciadas nas atividades relacionadas à perícia ou auditoria na área de saúde, identificando intenações prolongadas e atuando para que os casos sejam resolvidos de forma célere. O setor também realiza visitas hospitalares e domiciliares (home care) nos casos em que existam divergências com os prestadores, audita as contas dos prestadores da rede odontológica e avalia as propostas de inclusão de novos procedimentos nos contratos com os prestadores.

Outra atribuição relevante é a avaliação da presença de doenças preexistentes nos associados que estão se inscrevendo no FASCAL para efeitos de carência, além de responder a questionamentos jurídicos e dos associados e dos prestadores sobre temas diversos relacionados à assistência à saúde. Essas atividades demonstram a complexidade do trabalho do SAM, enfatizando sua importância na manutenção da integridade e eficácia do sistema de saúde suplementar.

A pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde desempenha um papel crucial no Setor de Auditoria Médica, proporcionando uma formação especializada que é essencial para a manutenção da qualidade, eficiência e sustentabilidade financeira dos serviços de saúde. Este curso visa a capacitação de profissionais para realizar auditorias precisas e eficazes em contas hospitalares, garantindo a adequação dos procedimentos médicos e a correta aplicação dos recursos financeiros no setor de saúde.

O curso oferece uma ampla gama de conhecimentos e habilidades específicas, preparando os profissionais para enfrentar os desafios contemporâneos do setor de saúde, que incluem a necessidade de uma gestão eficiente dos custos e a garantia de uma prestação de serviços de saúde de alta qualidade. A especialização aborda temas fundamentais como tipos de auditoria, regulação da saúde suplementar, custos em saúde, modelos de remuneração, e práticas baseadas em evidências, fornecendo uma base sólida para o exercício da auditoria médica.

Além disso, a formação em auditoria em serviços de saúde capacita o profissional a realizar atividades de glosa e recurso de glosa, avaliar procedimentos e tratamentos, e omitir parecer sobre a pertinência ou não de determinados procedimentos. Essa capacidade é crucial para a sustentabilidade financeira das instituições de saúde e para a garantia da qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

A metodologia de ensino do curso, que inclui encontros presenciais, discussões de casos clínicos, e conteúdo interativo para estudo autodirigido, estimula o raciocínio crítico e analítico dos alunos, preparando-os para enfrentar os desafios práticos da auditoria médica. Além disso, a especialização abre portas para o desenvolvimento de uma carreira robusta no setor de saúde, oferecendo oportunidades para atuar em diferentes ambientes, como hospitais, clínicas e operadoras de saúde, tanto no setor público quanto no privado.

Em resumo, a pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde é fundamental para o Setor de Auditoria Médica, pois fornece aos profissionais as competências necessárias para aprimorar

a qualidade e eficiência dos serviços de saúde, além de promover a gestão eficaz dos recursos financeiros, contribuindo significativamente para a sustentabilidade do sistema de saúde.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein tem prestígio nacional e internacional na prestação de serviços ligados a área de Saúde e na formação de profissionais em seus cursos de pós-graduação, sendo portanto uma instituição de ensino de referência e incontestável qualidade.

Nos termos da proposta comercial, o curso de Pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde apresenta um conjunto de diferenciais que refletem seu compromisso com uma formação de qualidade, alinhada às demandas do mercado de trabalho. Com um corpo docente experiente, composto por profissionais com vivências práticas significativas na área de auditoria, o curso oferece aos alunos a oportunidade de adquirir conhecimentos aplicáveis e aprofundados. A metodologia de ensino ativa adotada estimula o desenvolvimento do raciocínio crítico e analítico, essencial para a resolução de problemas e tomada de decisões baseadas em evidências. Além disso, a discussão prática de casos, envolvendo contas hospitalares sob diversas perspectivas, enriquece a capacidade de análise e auditoria dos alunos. Um encontro presencial único com estratégias de aprendizagem ativa, como workshops e visitas a centros de simulação realística, promove uma experiência de aprendizado experiencial. A disciplina de Prática Baseada em Evidências destaca a importância de utilizar evidências científicas nas decisões de saúde, reforçando a relevância da pesquisa para a qualidade e segurança das práticas. Por fim, após a formatura, os alunos integram a Comunidade Alumni Einstein, acessando benefícios exclusivos, oportunidades de emprego, eventos de networking e conteúdos especializados, o que representa um recurso valioso para o desenvolvimento contínuo de suas carreiras e manutenção de conexões profissionais.

Desta forma, a contratação da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, por inexigibilidade, para ministrar a pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde para o Setor de Auditoria Médica da Câmara Legislativa do Distrito Federal, justifica-se pela singularidade e elevada qualificação da instituição no cenário nacional e internacional. Esta escolha assegura a transmissão de conhecimentos especializados e atualizados, fundamentais para a qualificação dos auditores. Além disso, contribui significativamente para a elevação dos padrões de qualidade e eficiência na gestão de serviços de saúde pública, garantindo, assim, uma aplicação mais eficaz dos recursos e a promoção de práticas inovadoras no setor. Portanto, a inexigibilidade da licitação não apenas se alinha aos preceitos legais de contratação quando há notória especialização, mas também representa um investimento estratégico para o aprimoramento da saúde pública e a otimização de seus processos auditivos.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

O FASCAL tem como um dos objetivos a auditoria das contas do plano de saúde. Tendo em vista que o plano de saúde da CLDF tem várias instituições de saúde (clínicas, hospitais, laboratórios, dentre outras), o corpo técnico do serviço de auditoria médica (SAM - FASCAL) deve ter capacidade técnica e constante atualização no tema objeto desse curso de pós-graduação.

O conteúdo programático do curso de Pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde é meticulosamente projetado para equipar os alunos com as competências essenciais exigidas pelo Setor de Auditoria Médica. As disciplinas oferecidas, como Análise e Interpretação de Contas Hospitalares, Auditoria de Processos em Saúde, e Práticas de Auditoria em Saúde Suplementar, abordam diretamente as habilidades necessárias para realizar auditorias eficazes, garantindo a conformidade com normas regulatórias e promovendo a eficiência dos serviços de saúde. A

competência de realizar revisões críticas de contas hospitalares e interpretar dados clínicos e financeiros é fundamental no Setor de Auditoria Médica, e é diretamente endereçada pelo curso através de módulos dedicados à análise de contas e à compreensão dos processos de saúde. Além disso, a ênfase do curso na Prática Baseada em Evidências (PBE) alinha-se com a necessidade do setor de fundamentar decisões de auditoria em evidências científicas sólidas, reforçando a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde. Essa correlação entre as competências requeridas pelo setor e o conteúdo programático oferecido demonstra o compromisso do curso em formar profissionais altamente qualificados e preparados para enfrentar os desafios contemporâneos da auditoria em serviços de saúde.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelos requerentes com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, disseram que:

- Atuação direta em Auditoria e Regulação da Saúde Suplementar;
 - Necessidade de conhecimento em Regulação de Mercado da Saúde Suplementar e Órgãos;
 - Conhecimento sobre os Modelos de Remuneração, Credenciamento e Negociação de Contratos;
 - Prática com as Tabelas CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE;
 - Realização de Auditoria de Contas;
 - Necessidade de conhecimento sobre a Gestão da Qualidade e os Impactos nos Custos Assistenciais para cobrar devidamente;
 - Fiscalizar e autorizar OPME/DMI (Órteses próteses e Materiais Especiais / Dispositivos Médicos Implantáveis);
 - Gerenciar de Recurso de Glosa.
- Todos os temas serão tratados no decorrer do Curso de pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde

As atividades dos servidores que trabalham no Setor de Auditoria Médica, conforme o Ato da Mesa Diretora 7 de 31/01/2024, incluem a avaliação técnica de guias no sistema contratado, realização de perícia presencial em casos de divergências entre solicitações e pareceres, avaliação de guias de psicoterapia, fonoaudiologia, e terapia ocupacional, além de procedimentos odontológicos com perícia presencial quando necessário. Fiscalizam empresas credenciadas em atividades de perícia ou auditoria na área de saúde, identificam internações prolongadas buscando resoluções céleres, realizam visitas hospitalares e domiciliares em home care para resolver divergências, auditam contas de prestadores da rede odontológica, avaliam propostas de inclusão de novos procedimentos em contratos, verificam a presença de doenças preexistentes em novos associados para efeitos de carência, respondem a questionamentos jurídicos e de associados ou prestadores sobre assistência à saúde.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo(a) requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do(a) requerente.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº [245-2023](#), em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

A chefia imediata dos requerentes está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1600438, 1600540 e 1600989). Ademais, nos termos do Art. 35

do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1513447, 1513372 e 1510809).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria em Serviços de Saúde, ofertado pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, é uma especialização à distância destinada a profissionais da área de saúde, como médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, entre outros, que atuam ou pretendem atuar em operadoras de saúde públicas ou privadas. Com duração de junho/2024 a junho/2025, o programa tem como objetivo fornecer uma visão ampliada sobre a prestação de serviços de saúde, formas de remuneração, impacto da qualidade nos custos hospitalares, e outros aspectos fundamentais para a atuação eficaz na auditoria de contas hospitalares. A carga horária total do curso é de 360 horas, distribuídas em 12 disciplinas que abordam desde a introdução à auditoria, regulação do mercado, custos em saúde, garantia de receita, até gestão da qualidade e impactos nos custos assistenciais. Além disso, o curso inclui metodologias de ensino que estimulam o raciocínio crítico e analítico, discussão de casos práticos, e um encontro presencial que utiliza estratégias de aprendizagem ativa. Os alunos também se beneficiarão do acesso à Comunidade Alumni Einstein, proporcionando uma série de benefícios exclusivos para impulsionar sua carreira.

4.2. Do conteúdo programático

O conteúdo programático do curso de Pós-graduação em Auditoria em Serviços de Saúde, conforme descrito na proposta comercial, é estruturado em torno de uma série de disciplinas e atividades projetadas para proporcionar uma compreensão aprofundada e prática da auditoria em serviços de saúde. A grade curricular é composta por 12 disciplinas, totalizando uma carga horária de 360 horas. As disciplinas oferecem uma abordagem abrangente sobre os principais aspectos da auditoria em saúde, incluindo regulação, custos, modelos de remuneração, e práticas baseadas em evidências.

As atividades de aprendizagem incluem prática e reflexão, webconferências semanais, atividades individuais avaliativas, e, para cursos que possuem, estágios, aulas práticas ou visitas técnicas. A disciplina "Einstein Experience" é destacada como um componente importante do curso, incorporando encontros síncronos online e presenciais. Além disso, o curso enfatiza o uso de conteúdo interativo para estudo autodirigido, incluindo material teórico, vídeos, podcasts, games, e materiais complementares.

A grade curricular detalhada é a seguinte:

- Introdução à Auditoria I: Tipos de Auditoria e Regulação da Saúde Suplementar (30h)
- Regulação de Mercado da Saúde Suplementar e Órgãos (30h)
- Custos em Saúde: Modelos de Remuneração, Credenciamento e Negociação de Contratos (30h)
- Garantia de Receita: Conta Certa (30h)
- Auditoria de Contas: Prática com as Tabelas CBHPM, SIMPRO, BRASÍNDICE (30h)
- Prática Baseada em Evidências (30h)
- Auditoria de Contas: da Teoria à Prática (30h)
- Gestão da Qualidade e os Impactos nos Custos Assistenciais (30h)
- Auditoria em OPME/DMI (30h)
- Gerenciamento de Recurso de Glosa (30h)
- Gestão em Serviços de Auditoria (30h)
- Einstein Experience (30h).

O curso visa capacitar o aluno a realizar auditoria de contas hospitalares, atividades de glosa e recurso de glosa, avaliar procedimentos e tratamentos, realizar a gestão de contas médicas, e apoiar a gestão em serviços de auditoria, preparando-os para a obtenção do certificado de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria em Serviços de Saúde.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein é uma iniciativa emblemática na educação e desenvolvimento profissional na saúde no Brasil, refletindo o compromisso com a excelência e a inovação, marcas do Hospital Israelita Albert Einstein, reconhecido nacional e internacionalmente. Criado para suprir a necessidade de aprimoramento das habilidades dos profissionais de saúde em áreas como gestão, liderança e inovação, além da excelência clínica, a Sociedade visa preencher uma lacuna na educação continuada, oferecendo atualização e especialização alinhadas às demandas do setor. Com uma ampla gama de programas educacionais, desde cursos de curta duração até pós-graduações e mestrados, em áreas variadas da saúde, utiliza metodologias de ensino avançadas que mesclam teoria, práticas simuladas e experiência real em ambientes clínicos. Sua infraestrutura moderna, incluindo laboratórios de simulação clínica e equipamentos de última geração, prepara os profissionais para os desafios da saúde contemporânea. Além da formação técnica, o Albert Einstein enfatiza a ética e a formação humanística, promovendo reflexão sobre os aspectos sociais e culturais da saúde. A interação com o ecossistema do Hospital Israelita Albert Einstein enriquece a experiência educacional, oferecendo aprendizado com profissionais qualificados e envolvimento em pesquisa e inovação. Assim a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein se posiciona como uma instituição holística e inovadora, contribuindo significativamente para o avanço da saúde no Brasil, formando líderes comprometidos com a promoção da saúde e bem-estar da população.

5.1. Dos dados bancários

Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CNPJ: 60.765.823/0001-30

Banco: Safra (422)

Agência: 0093

Conta Corrente: 100.001-7

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE, lato sensu, com 360 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1602452);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1602452);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1602452);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1602452);
- e) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1602452).

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada

necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 51.879,09 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos), dividido em 12 parcelas de R\$ 4.323,26 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos) para os 3 participantes. Memória: 1 parcela (R\$ 1.441,09) x 3 participantes x 12 meses.

7 parcelas de R\$ 4.323,26 serão pagas mensalmente entre junho e dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R\$ 30.262,80 (trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

5 parcelas de R\$ 4.323,26 serão pagas no mês de janeiro a maio de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R\$ 21.616,29 (vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão junho de

2024 e junho de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Gerson André da Silva e Silva, CPF 710.062.901-25, matrícula nº 23.047. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. Ainda, Marcelo de Sousa Melo, matrícula nº 24.395, será o fiscal requisitante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 48,03 por hora/aula encontra-se abaixo da média praticada no mercado para eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1540038).

Nome do Curso	Instituição Promotora	Carga Horária	Valor Total	Valor da Hora Aula
MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas Hospitalares e Indústrias da Saúde	FGV	432 horas	R\$ 47.039,00	R\$ 108,89
Auditoria em Contas Hospitalares	Instituto D'OR	360 horas	R\$ 16.488,00	R\$ 45,80
Especialização em Gestão em Saúde	Faculdade Sírio-Libanês	360 horas	R\$ 38.900,00	R\$ 108,06
			Média	R\$ 87,58

12. PAGAMENTO

O pagamento à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, CNPJ 60.765.823/0001-30, ocorrerá mensalmente, no prazo máximo de 15 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal que detalha os serviços prestados. A quantia será transferida via Ordem Bancária para a conta indicada pela entidade contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- 16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 16.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- 16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.
- 16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

- 16.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- 16.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 16.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- 16.2.4. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.
- 16.2.5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- 16.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

16.3. Obrigações da Contratada

- 16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:
I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 02/04/2024, às 14:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1604201** Código CRC: **7FBBA43**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br



PARECER-PG Nº 131/2024-NPLC

Brasília, 08 de abril de 2024.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (EAD). CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 1609897), de 08/04/2024, o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN**, CNPJ: 60.765.823/0001-30, a fim de ministrar o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (EAD)**, de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, a distância, com 12 meses de duração, de junho/2024 a junho/2025, com 360 horas-aula, com valor individual de R\$ 17.293,03, dividido em 12 parcelas para três participantes de R\$ 4.323,26, sem taxa de matrícula, totalizando R\$ 51.879,09 para as 3 participações; aos servidores **CLAUDIO HUMBERTO GONCALVES MAIA**, matrícula n.º 22.730, CPF 030.690.581-75, claudio.maia@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Médico; **PRISCILLA SOARES DE SALLES**, matrícula n.º 23.009, CPF 125.668.007-90, priscilla.salles@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Odontologista; e **MARCELO DE SOUSA MELO**, matrícula n.º 24.395, CPF 711.163.701-15, marcelo.melo@cl.df.gov.br, do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Enfermeiro; todos lotados no Setor de Auditoria Médica (SAM), conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 1604201

Cumpra esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de referência (Doc. SEI 1604201) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício, conforme Termo de referência (Doc. SEI 1604201).

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1602452); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1602452); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1602452); Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1602452); e, Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1602452).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a

implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN, CNPJ: 60.765.823/0001-30, a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (EAD), por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

RAFAEL VACANTI
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 09/04/2024, às 14:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1613164** Código CRC: **D9578525**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00045410/2023-56

1613164v8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024
PROCESSO Nº 00001-00045410/2023-56

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 367.458,84
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 551.941,16
Valor desta Despesa: R\$ 30.262,82 (Trinta Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)	
Credor:	
60.765.823/0001-30 - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein	R\$ 30.262,82

Especificação / Observação: Contratação de instituição a fim de ministrar o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (EAD), de longa duração, em nível de especialização, lato sensu, a distância, com 12 meses de duração, de junho/2024 a junho/2025, com 360 horas-aula, para 3 servidores da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1604201).

Valor total da contratação = R\$ 51.879,09, sendo:
R\$ 17.293,03 (vlr. individual) x 3 (servidores) = R\$ 51.879,09.

Valor da despesa em 2024 = R\$ 30.262,82, sendo:

R\$ 17.293,03 (vlr. individual) / 12 (meses) x 3 (servidores) = R\$ 4.323,26;
R\$ 4.323,26 (vlr. mensal) x 7 (jun a dez/24) = R\$ 30.262,82.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta (SEI 1598198), Instrução – Inexigibilidade nº 23/2024 (SEI 1606304), Parecer-PG nº 131/2024-NPLC (SEI 1613164), Despacho GMD (SEI 1615884) e Despacho DAF (SEI 1617119).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM:
<https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 30.262,82 (Trinta Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 11/04/2024, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 11/04/2024, às 20:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 12/04/2024, às 17:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1621158** Código CRC: **4A3F3BEB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00045410/2023-56

1621158v2